



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05879/18**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PUXINANÃ**. Prestação de Contas do Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL – TC 00891/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05879/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **PUXINANÃ**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Felipe Gurgel Coutinho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Felipe Gurgel Coutinho, relativas ao exercício de 2017.
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Felipe Gurgel Coutinho, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 60,72 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Puxinanã a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, bem como

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05879/18**

que adote as providências necessárias para a realização de concurso público com vistas à regularização do quadro de pessoal do município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 13:21



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 11:58



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 12:37



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL